



**Serviços Municipalizados de Águas e Transportes**  
**da**  
**Câmara Municipal de Portalegre**

**CONTRATO**

**Ajuste Direto – Regime Geral N° 04/2024**

**Aquisição de Serviços Jurídicos**

**SMAT PORTALEGRE**  
smatp@cm-portalegre.pt



## “Aquisição Serviços Jurídicos”

Entre: -----

Os **Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre**, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, em Portalegre, contribuinte n.º 680031065, neste ato representado pela **Presidente do Conselho de Administração, Vereadora Laura Ivone Velez Galão**, com competência para outorga do contrato, conforme determinado no n.º 3, do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, e doravante designado como Primeiro Outorgante. -----

E, como Segundo Outorgante -----

**Paulo Nuno Galveias Namorado Barroso**, casado, advogado, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], com escritório na [REDACTED], com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados pelo Conselho Distrital de Évora e com a cédula profissional n.º [REDACTED], como foi verificado pela apresentação da “Declaração” que se anexa a este contrato e dele faz parte integrante.-----

### CELEBRAM:

Entre si o contrato de “**Aquisição Serviços Jurídicos**”, o qual foi precedido do procedimento de **Ajuste Direto – Regime Geral**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, e ainda de acordo com o previsto no artigo 112.º n.º2 do citado Código, autorizado por deliberação do Conselho de Administração, em reunião de 24 de junho de 2024.-

O presente contrato é celebrado na sequência da adjudicação conferida por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre, tomada em reunião de **08 de julho de 2024**, que também aprovou a minuta que prefigura na sua celebração, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas: -----

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

1. O presente contrato, tem por objeto a “**Aquisição de Serviços Jurídicos**”, a realizar pelo Dr. Nuno Barroso, nas condições estabelecidas na proposta submetida pela entidade adjudicatária através de correio eletrónico datado de 02 de julho de 2024, no integral respeito pelas peças do procedimento e nas condições estabelecidas nas cláusulas do Caderno de Encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que, aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

#### Cláusula 2.ª

##### Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira



1. O valor contratual desta aquisição de serviço é de **9.000,00€ (nove mil euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme a proposta adjudicada. -----
2. O pagamento será efetuado mensalmente no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa de 23% e com obrigatoriedade de retenção na fonte de IRS à taxa de 25%. -----
3. O encargo resultante do presente contrato, será integralmente satisfeito pela dotação orçamental 01.020220 (Outros Trabalhos Especializados), a que corresponde o cabimento nº 20528, de 21.06.2024. O compromisso ora assumido, não excede os fundos disponíveis dos Serviços Municipalizados de Portalegre nesta data, conforme o disposto no nº 1 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, conforme ficha de compromisso que se anexa. -----
4. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMAT Portalegre. -----

### Cláusula 3ª

#### Prazo de Execução

1. A prestação dos serviços a realizar no âmbito do presente procedimento vigorará até **31 de Dezembro do presente ano**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

### Cláusula 4ª

#### Local do Serviço

1. A prestação dos serviços a realizar no âmbito do presente procedimento serão prestados remotamente ou presencialmente nos Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre. -----

### Cláusula 5ª

#### Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário como obrigação principal, de efetuar os serviços identificados na sua proposta. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos que sejam necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

### Cláusula 6ª

#### Caução

1. Não haverá lugar ao pagamento de caução, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

### Cláusula 7ª

#### Condições de pagamento

1. As condições de pagamento dos encargos resultantes dos serviços prestados, são as constantes do respetivo caderno de encargos. -----



2. A fatura será paga, no prazo de 30 dias após a receção pelo adjudicante da mesma, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----
3. A fatura emitida deverá estar de acordo com o estipulado no artigo 36.º do CIVA. -----

**Clausula 8ª**  
**Gestor do Contato**

1. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, foi designado como Gestor do contrato, nos termos do artigo 290-A do CCP, o Engº Rui Manuel Nunes Pinto, Chefe de Divisão Municipal. -----

**Cláusula 9ª**  
**Proteção de Dados**

1. O adjudicatário obriga-se a aplicar o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----
2. O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade dos SMATP ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato. -----
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
4. O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços dos SMATP a que tenha acesso na execução do contrato. -----
5. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que os SMATP lhe indique para esse efeito. -----
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores, com especial enfoque na aplicação do RGPD. -----

**Cláusula 10ª**  
**Deveres de colaboração recíproca e de informação**

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 289º, 290.º e 290º-A do CCP republicado no Anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B /2017, de 31 de agosto. -----

**Cláusula 11ª**  
**Incumprimento do contrato**

1. O incumprimento do contrato, tanto por fato imputável ao cocontratante ou à entidade adjudicante, rege-se nos termos do artigo 325º e seguintes do CCP. -----



**Cláusula 12ª**  
**Elementos contratuais**

1. Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no nº 2, do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos nºs 5 e 6 do mesmo preceito legal.-----

**Cláusula 13ª**  
**Contagem dos Prazos**

1. Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

**Cláusula 14ª**  
**Legislação aplicável**

1. A tudo o que não esteja especificado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes no CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos trabalhos contratados.-----

2. O presente contrato está isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no termo do disposto no nº1 do artigo 48º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 318º da Lei nº 02/2020, de 31 de março – Lei do Orçamento do Estado 2020 e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27/2020, de 24 de julho.-----

**Cláusula 15ª**  
**Foro competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato estipula-se a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula 16ª**  
**Casos Omissos**

1. Em tudo o que foi omissos no presente contrato, o mesmo regular-se-á pelas disposições legais em vigor designadamente o previsto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, bem como no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2018, de 29 de janeiro, e republicado no anexo III do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como ao previsto no Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, respeitantes à presente prestação de serviços.-----

**Cláusula 17ª**  
**Disposições Finais**

1. **Pelos dois Outorgantes foi dito:**-----

a) Que, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato, e se obrigam ao seu inteiro e fiel cumprimento.-----

b) Declararam ainda que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito ao contrato que outorgam e aceitam.-----



2. Ficam arquivados junto ao processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- a) Convite. -----
- b) Caderno de Encargos. -----
- c) Proposta. -----
- d) Declaração emitida de acordo com o anexo I ao CCP; -----
- e) Declaração emitida de acordo com o anexo II ao CCP;-----
- f) Certificado do Registo Criminal do Sr. Dr. Paulo Nuno Galveias Namorado Barroso;-----
- g) Declaração da Segurança Social, donde consta que a referida adjudicatária tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social;-----
- h) Certidão passada pelo Serviço de Finanças, donde consta que a referida adjudicatária tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedora perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos;-----

Este contrato, feito em duplicado, vai ser assinado, pelos outorgantes que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados. -----

Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre, 11 de julho de 2024.



Laura Ivone Velez Galão  
Presidente do Conselho de Administração  
Serviços Municipalizados de Portalegre

  
**NUNO BARROSO**  
Sr. Dr. Paulo Nuno Galveias Namorado Barroso  
**ADVOGADO**  
Rua de São Bernardo Nº 1 - R/Ch. Dtº  
7300 - 074 PORTALEGRE  
Tel. 245 330 856 - Fax 245 207 239  
Contribuinte Nº 182 624 072  
Céd. Prof. Nº 817 - Évora